



GUATAPAR

JUNTOS SOMOS MAIS FORTES

LEI N.º 764/2014 - de 23 de dezembro de 2014.

**“Estima a receita e fixa a despesa do
Municpio de Guatapar para o
Exerccio de 2015”.**

SAMIR REDONDO SOUTO, Prefeito Municipal de Guatapar, Estado de So Paulo, no uso de suas atribuies legais,

FAZ SABER que a Cmara Municipal de Guatapar aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Oramento Geral do Municpio de Guatapar para o exerccio financeiro de 2015, estima  receita e fixa a despesa em R\$ 28.086.000,00 (vinte e oito milhes, oitenta e seis mil reais).

Artigo 2º - A receita prevista ser realizada mediante a arrecadao dos tributos, rendas e outra receitas correntes e de capital, nos termos da Lei n.º 4.320, de 17 de maro de 1964 e das especificaes constantes do anexo n.º 2 desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS CORRENTES				
01	RECEITA TRIBUTRIA	3.771.000,00		
02	RECEITA DE CONTRIBUIES	140.000,00		
03	RECEITA PATRIMONIAL	53.000,00		
04	RECEITA DE SERVIOS	350.000,00		
05	TRANSFERNCIAS CORRENTES	26.807.384,00		
06	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	511.616,00		
TOTAL DA RECEITA CORRENTE			31.633.000,00	
07	DEDUES RECEITA CORRENTE	-3.727.000,00		
RECEITA CORRENTE LQUIDA			27.906.000,00	
RECEITAS DE CAPITAL				
01	ALIENAES DE BENS	30.000,00		
02	TRANSFERNCIAS DE CAPITAL	150.000,00		
TOTAL DA RECEITA DE CAPITAL			180.000,00	
TOTAL GERAL			28.086.000,00	



GUATAPARÁ

JUNTOS SOMOS MAIS FORTES

Artigo 3º - A despesa fixada será realizada segundo a discriminação dos quadros **PROGRAMA DE TRABALHO E NATUREZA DA DESPESA**, integrantes desta Lei, observando-se a demonstração por funções de governo, por programas, por órgãos da administração e por categorias econômicas, a saber:

POR FUNÇÕES DE GOVERNO			
01	LEGISLATIVA	860.000,00	
04	ADMINISTRAÇÃO	2.277.000,00	
06	SEGURANÇA PÚBLICA	23.500,00	
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	949.500,00	
10	SAÚDE	7.061.000,00	
12	EDUCAÇÃO	11.381.000,00	
13	CULTURA	516.000,00	
15	URBANISMO	2.460.000,00	
17	SANEAMENTO	696.000,00	
18	GESTÃO AMBIENTAL	42.500,00	
20	AGRICULTURA	229.500,00	
27	DESPORTO E LAZER	525.000,00	
28	ENCARGOS ESPECIAIS	785.000,00	
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	280.000,00	
TOTAL GERAL			28.086.000,00

POR SUBFUNÇÕES			
031	AÇÃO LEGISLATIVA	860.000,00	
122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	2.277.000,00	
181	POLICIAMENTO	8.500,00	
182	DEFESA CIVIL	15.000,00	
241	ASSISTÊNCIA AO IDOSO	37.500,00	
243	ASSIST. À CRIANÇA E AO ADOL.	170.000,00	
244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	742.000,00	
301	ATENÇÃO BÁSICA	6.631.000,00	
302	ASSIST. HOSP. E AMBULATORIAL	430.000,00	
306	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	860.000,00	
361	ENSINO FUNDAMENTAL	7.533.500,00	
362	ENSINO MÉDIO	75.000,00	
364	ENSINO SUPERIOR	46.000,00	



GUATAPARÁ

JUNTOS SOMOS MAIS FORTES

365	EDUCAÇÃO INFANTIL	2.754.000,00	
366	EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	37.500,00	
367	EDUCAÇÃO ESPECIAL	75.000,00	
392	DIFUSÃO CULTURAL	516.000,00	
452	SERVIÇOS URBANOS	2.460.000,00	
512	SANEAMENTO BÁSICO URBANO	696.000,00	
541	PRESERVAÇÃO E CONS. AMBIENTAL	42.500,00	
605	ABASTECIMENTO	229.500,00	
812	DESPORTO COMUNITÁRIO	525.000,00	
843	SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA	500.000,00	
846	OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	285.000,00	
999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	280.000,00	
TOTAL GERAL			28.086.000,00

POR ENTIDADES E ÓRGÃOS DE GOVERNO			
02	CÂMARA MUNICIPAL		
02.01	Câmara Municipal	860.000,00	
01	PREFEITURA MUNICIPAL		
01.01	Gabinete do Prefeito	356.500,00	
01.02	Secretaria Municipal de Administração e Finanças	3.044.000,00	
01.03	Sec. Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	12.422.000,00	
01.04	Secretaria Municipal de Saúde	7.061.000,00	
01.05	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	3.428.000,00	
01.06	Secretaria Municipal de Assistência Social	914.500,00	
TOTAL GERAL			28.086.000,00

POR CATEGORIAS ECONÔMICAS			
01	DESPESAS CORRENTES	26.808.500,00	
02	DESPESAS DE CAPITAL	997.500,00	
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	280.000,00	
TOTAL GERAL			28.086.000,00

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias a:



GUATAPARÁ

JUNTOS SOMOS MAIS FORTES

I – Realizar operações de crédito por antecipação da receita, de acordo com a legislação em vigor;

II – Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

III – Abrir, nos termos do artigo 7º da Lei Federal n. 4320/64, crédito adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do total do orçamento da despesa, fixado nesta lei, obedecido o disposto no art. 43 da referida Lei.

IV – Transpor, remanejar ou transferir recursos da mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, do artigo 167, da Constituição Federal;

V – Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

§ 1º Não onerarão o limite previsto no inciso III, os créditos destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas à pessoal, inativos e pensionistas, dívida pública, débitos constantes de precatórios judiciais e despesas a conta de recursos vinculados.

§ 2º A suplementação através da edição de Decreto Executivo a que alude o inciso III deste artigo, por encontrar autorização na própria Lei Orçamentária, será utilizada para reforçar dotações insuficientemente consignadas no orçamento, ficando nos casos de utilização do aludido percentual, automaticamente alterados os valores dos anexos a que aludem os programas e projetos constantes do PPA e da LDO vigentes no respectivo exercício financeiro.

Artigo 5º - Fica igualmente autorizado o Poder Legislativo a suplementar as dotações da Câmara Municipal, observado o limite fixado no inciso III do artigo 4º, desta Lei, indicando como recursos a anulação parcial ou total de suas próprias dotações orçamentárias.

Parágrafo único. A suplementação a que alude o *caput* deste artigo será direcionada formalmente por meio de ofício ao Executivo pela Presidência do Legislativo, uma vez que a competência para edição dos respectivos decretos de suplementação, bem como de toda e qualquer matéria de natureza orçamentária, a teor do disposto no art. 61, § 1º, inciso II, letra "b" da Constituição Federal é exclusiva do Chefe do Poder Executivo.

Artigo 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL LUIZ BORBA MOURA, AOS VINTE E TRES DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DOIS MIL E QUATORZE.


SAMIR REDONDO SOUTO
Prefeito



GUATAPAR

JUNTOS SOMOS MAIS FORTES

REGISTRADO EM LIVRO PRPRIO ARQUIVADO JUNTO  SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAO E FINANAS E PUBLICADO NA FORMA DA LEGISLAO EM VIGOR.


WELITON FERNANDO VERONEZI

Secretrio Municipal de Administrao e Finanas



